

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta - feira - Recife, 09 de Maio de 2013 - DGP nº A 1.0.00.086

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 10 ( Sexta - feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

## 3ª P A R T E

### III – Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0. Designação de Função

Designo, a contar de 06 MAI 2013, o TC PM Mat. 1862-7/ FÁBIO DANTAS DE MACÊDO, para responder pelo Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, cumulativamente com as funções que já exerce. (Nota nº 205/2013/DGP-6).

#### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 2.1.0. Licença Médica - Concessão

**Concedi ao Sgt PM Mat. 19211--2 /DGP – RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA, 01 (um) dia de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 07/05/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.**

#### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

##### 3.1.0. Requerimento Despachado

1. Requereu o Cb PM Mat.23929-1/ JOAQUIM MANOEL CORREIA DE ARAÚJO NETO, atualmente lotado nesta Diretoria e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social de Direito Humanos do Governo do Estado de Pernambuco, Renovação da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua dependente, CLAUDIA BONFIM CORREIA DE ARAUJO, (esposa), nascida em 04/03/1964. 2. Despacho deste Diretor : DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 206/2013/DGP-6).

#### 4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

##### 4.1.0. Tempo de Serviço

Sd PM Mat. 30017- 9/9º BPM– JOSÉ ANSELMO BARBOSA DOS SANTOS, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero dia de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 01/04/2013.(Nota nº 057/2013/DGP-1)

Sd PM Mat. 980527-3/BPRv – RICARDO BARROS DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 10/01/2013.(Nota nº 095/2013/DGP-1)

Sd PM Mat. 921191-8/8º BPM – FRANCISCO DE ASSIS NELSON DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 01 (um) mes e 26 (vinte e seis) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 31/07/2012.(Nota nº 096/2013/DGP-1)

##### 4.2.0. Requerimento Despachado

1. Requereu o Sd PM Mat. 107098-3/DGP - ANDRESSON LENNO ALBUQUERQUE DE

MENDONÇA, atualmente servindo na Diretoria de Gestão de Pessoas, Inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de seus dependentes, ALANNA BEATRIZ MARQUES ALBUQUERQUE DE MENDONÇA, (filha) nascida em 10/05/2004 e ANNANDA NICOLE MARQUES ALBUQUERQUE DE MENDONÇA, (filha) nascida em 28/09/2008. 2. Despacho deste Diretor : DEFERIDO, de acordo com documentos apresentados. 3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 204/2013/DGP-6)

#### 5.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

##### 5.1.0. Cancelamento de Exoneração a Pedido

REQUERENTE: ROSÉLIA LOPES LIMA CAVALCANTE COELHO, Matrícula,nº114362-0, professora de português, inglês e espanhol do CPM/Petrolina.

OBJETO: Desistência do processo de exoneração a pedido, por ser de interesse da requerente em permanecer no CPM/Petrolina.

DESPACHO:DEFERIDO, conforme o Art.51, da Lei 11.781, de 06 de junho de 2000,e por ser do interesse da administração, dada a formação e especialidade da servidora, observada a oportunidade e a conveniência administrativa.(Nota nº 107/2013/DGP-5)

### 4ª P A R T E

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

###### 1.1.0. De Sargento

###### 1.1.1. Solução de Sindicância

**Origem:** Portaria do Comando do 12ºBPM nº 105/2012, de 12 de novembro de 2012;

**Encarregado:** 1ºTen QOPM Mat. 970041-2/12ºBPM – DAVIDSON MICHEL RAMOS DA CUNHA;

**Sindicado:** 3ºSgt RRPM Mat. 17.494-7 – EDSON PAES DA SILVA;

**Fato a apurar:** Denúncias de desacato em desfavor do Sindicado, durante abordagem por policiais militares na Operação Lei Seca, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2012.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 15 de janeiro de 2012, o 3ºSgt RRPM Mat. 17.494-7 – EDSON PAES DA SILVA (Sindicado), ao trafegar pela Av. Recife, Bairro do Ipsep, Recife-PE, em sua moto Honda de placa KHC-7205, foi abordado por uma equipe de policiais militares da Operação Lei Seca, sob o Comando do 2ºSgt PM Mat. 930623-4/LEVI SIMON DE SANTANA, e ao ser solicitada a apresentação da documentação do veículo, o mesmo apresentou a sua carteira funcional da PMPE, sendo-lhe pedido mais uma vez o documento do veículo, o que não atendeu, chegando inclusive o Sindicado chamar o 2ºSgt. PM LEVI de “feioso”, ocasionando um transtorno, em razão que estavam também sendo abordados alguns civis, diante da situação foi acionado ao local o Maj. PM CAVALCANTI, Coordenador da Operação Lei Seca, o qual determinou a retirada de circulação do veículo em questão, pois estava com a documentação atrasada e a condução de todos os envolvidos à Delegacia de Polícia Civil do IPSEP, onde foi lavrado o TCO em desfavor do Sindicado, e posteriormente à Corregedoria Geral, para as providências administrativas cabíveis.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pela existência de crime de natureza comum, que teve sua sentença transitada e julgada no 4º Juizado Especial Criminal da Capital, vislumbrando

ainda a transgressão disciplinar, praticada pelo Sindicado, pois não teve o cuidado de procurar à Delegacia de Polícia Civil para o devido registro de queixa, evitando assim envolver em escândalo.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 17.494-7 – **EDSON PAES DA SILVA**, por infringir o Art. 106 da Lei nº 11.827, de 24 de Julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 12ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;
4. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
5. Arquivar os Autos e Solução na DGP-7;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

### **1.1.2. Análise de Razões de Defesa**

1. Este expediente origina-se da comunicação firmada pelo 2ºTen RRPM Severino Rodrigues de Oliveira Filho, Oficial de Rondas da GP, datada de 23 de fevereiro de 2013, acerca do fato do 3ºSgt RRPM Mat. 106.024-4/ GP – **IRANIR ALVES DOS SANTOS**, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 23/02/13, no Posto de serviço na Agência do Trabalho, localizado na Cidade de Paulista-PE, ao ser realizada a ronda no horário das 16h35min, foi encontrado desuniformizado.

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt. RRPM Mat. 106.024-4/ GP – **IRANIR ALVES DOS SANTOS** atesta que no horário das 12h00min, fez sua refeição e como é de costume foi descansar, e às 16h30min ao se dirigir para o banho, foi chamado pelo Oficial de rondas, o qual questionou sobre o uniforme.

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica que o 3ºSgt RRPM Mat. 106.024-4/ GP – **IRANIR ALVES DOS SANTOS** deveria durante a execução do serviço encontrar-se devidamente uniformizado, salvo se existisse determinação da Coordenação da Guarda Patrimonial em contrário. Desta feita, existe o cometimento de transgressão disciplina cometida pelo notificado, conforme o Art. 131, da Lei nº11.827, de 24 de julho de 2000.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas resolve:

I – Punir disciplinarmente o 3ºSgt. RRPM Mat. 106.024-4/ GP – **IRANIR ALVES DOS SANTOS**, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 23/02/13, no Posto de serviço na Agência do Trabalho, localizado na Cidade de Paulista-PE, ao ser realizada a ronda no horário das 16h35min, foi encontrado desuniformizado, conforme o previsto no Art. 131, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000.

II – Remeter cópia desta decisão à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP;

III - Arquivar esta decisão na DGP-8;

IV – Arquivar cópia desta decisão na DGP-7;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

### **1.1.3. Punição Disciplinar - Prisão**

O 3ºSgt RRPM Mat. 17.494-7 – **EDSON PAES DA SILVA**, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 15 de janeiro de 2012, ao trafegar pela Av. Recife, Bairro do Ipsep, Recife-PE, em sua moto Honda de placa KHC-7205, foi abordado por uma equipe de policiais militares da Operação Lei Seca, sob o Comando do 2ºSgt PM Mat. 930623-4/**LEVI SIMON DE SANTANA**, e ao ser solicitada a apresentação da documentação do veículo, o mesmo apresentou a sua carteira funcional da PMPE, sendo-

lhe pedido mais uma vez o documento do veículo, o que não atendeu, chegando inclusive o Sindicato chamar o 2ºSgt. PM LEVI de “feioso”, ocasionando um transtorno, em razão que estavam também sendo abordados alguns civis. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 106; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos VII e VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 23 (vinte e três) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comandante do 12ºBPM nº105, datada de 12 de novembro de 2012).(Nota nº 013/2013/SS-Sind.)

#### **1.1.4. Punição Disciplinar - Detenção**

O 3ºSgt. RRPM Mat. 106.024-4/ GP – IRANIR ALVES DOS SANTOS, quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial, no dia 23/02/13, no Posto de serviço na Agência do Trabalho, localizado na Cidade de Paulista-PE, ao ser realizada a ronda no horário das 16h35min, foi encontrado desuniformizado. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 131; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VI, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza média, fica detido por 11 (onze) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante dos documentos contidos no Of. nº029/13/CAA/GP, datado de 19/03/13, firmado pelo Cel RRPM Efleury Lira leite, Coordenador Geral da GP).(Nota nº 019/2013/SS-Sind.)

#### **2.0.0. ALTERAÇÃO DE EX-PM**

##### **2.0.0. Absolvição - Comunicação**

Comunicou o Chefe de Secretaria Judicial da Vara da Justiça Militar Estadual, por meio do Ofício nº 2012.0136.1817/JMPE, de 10 DEZ 2012, que os acusados Ex-PMs Mat.950359-5, Adailton Vieira Carneiro e Mat.29822-0, Wanderly Lourenço dos Santos, foram julgados e absolvidos da imputação que lhes foi feita pelo Ministério Público, como incurso no Art.303 do Código Penal Militar, nos autos do processo nº 0061344-29.2003/Dist.6.249/JMPE, tendo a sentença transitada em julgado em 12 SET 2012. (Nota nº 019/DGP-8/S-Cart.)

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CO N F E R E:**

**FÁBIO DANTAS DE MACÊDO - Ten Cel PM**  
**Resp.P/Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

#### **MENSAGEM BÍBLICA**

Por isso quem crê no Filho tem a vida eterna; o que, todavia, se mantém rebelde contra o Filho não verá a vida, mas sobre ele permanece a ira de Deus.” (João 3.36)